Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Lei nº 5.217

Dispõe sobre o Programa de Prevenção e Combate à desnutrição materno-infantil no Município de Teófilo Otoni.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Programa de Prevenção e Combate à desnutrição materno-infantil, destinado à gestante, à lactante e à criança de 0 (zero) a 05(cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, desnutrida ou em risco nutricional.

Art. 2º - À gestante em pré-natal, atendida pelo SUS, em risco será oferecida suplementação alimentar para atender 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais.

§ 1º - A suplementação alimentar será oferecida à mulher desde o diagnóstico médico até o final da lactação.

§ 2º - À gestante, à lactante e à criança será garantido acompanhamento da área de saúde.

§ 3º - Ao término da lactação, a suplementação alimentar será oferecida à criança até que complete 06(seis) anos de idade.

Art. 3º - A lactante será estimulada a amamentar, no mínimo até os 06(seis) meses de idade da criança.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 14 de outubro de 2003.

Nelson Eustáquio Veiga Silva
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Rômulo Barreiros